

**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 808, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2017**

Altera a Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

**EMENDA N.º**

(Dep. Antonio Carlos Mendes Thame)

Altera-se o Art. 1º da Medida Provisória n.º 808, de 14 de novembro de 2017, que altera a Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para que o Art. 452-E, da Lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943, passe a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º.....

Art. 452-E.....

.....

§ 1º A extinção de contrato de trabalho intermitente permite a movimentação da conta vinculada do trabalhador no FGTS na forma do inciso I-A do art. 20 da Lei nº 8.036, de 1990, limitada a até **noventa e cinco por cento** do valor dos depósitos.”

**JUSTIFICATIVA**

Aumentar de oitenta para noventa e cinco por cento sobre a movimentação da conta vinculada do trabalhador no FGTS, quando da extinção de contrato de trabalho intermitente, vislumbramos como uma ampliação dum direito trabalhista garantido.

Sala das Comissões, em novembro de 2017.

Deputado Antonio Carlos Mendes Thame  
PV/SP

